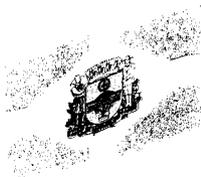




CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma LEI ORDINÁRIA Nº 3590/2012		
Ementa AUTORIZA CELEBRAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL COM ENTIDADES ASSISTENCIAIS DO MUNICÍPIO, PARA REPASSE DE RECURSOS DE ORIGEM DO MINISTÉRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME.		
Data da Norma 16/05/2012	Data de Publicação	Veículo de Publicação
Matéria Legislativa <u>Projeto de Lei Ordinária nº 80/2012</u> - Aatoria: Prefeitura de Ibitinga		
Status de Vigência Em vigor		
Observações RESOLUÇÃO Nº 3.826/2012.		
Histórico de Alterações		
Data da Norma	Norma Relacionada	Efeito da Norma Relacionada
06/06/2012	Lei Ordinária nº 3595/2012	Alterada por
06/06/2012	Lei Ordinária nº 3595/2012	Revogada parcialmente por



LEI Nº 3.590, DE 16 DE MAIO DE 2012

Autoriza celebração de subvenção social com entidades assistenciais do Município, para repasse de recursos de origem do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

MARCO ANTÔNIO DA FONSECA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibitinga, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar termo de subvenção social com as entidades abaixo relacionadas, para fins de repasse, conforme minuta de subvenção, a qual fica fazendo parte integrante desta lei:

I- Associação Senhor Bom Jesus, sendo:

a) Casa da Criança: R\$ 13.404,00 (trezentos mil, quatrocentos e quatro reais);

b) Asilo: R\$ 27.393,12 (vinte e sete mil, trezentos e noventa e três reais e doze centavos).

II- APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais: R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais).

Art. 2.º As subvenções a serem firmadas serão cobertas com recursos de origem federal, depositados em contas vinculadas ao Fundo Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social do Município.

Art. 3.º O objeto de cada subvenção consta do Plano de Trabalho, aprovado pelo Poder Executivo, o qual será inserido no termo final do ajuste.

Art. 4.º O prazo de duração será de 12 (doze) meses, e vigorará entre 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2012, podendo ser suspenso o pagamento na ocorrência de descumprimento do objeto, e até denunciado, se ocorrer desvio das finalidades da entidade.

§ 1.º A fiscalização da efetiva execução do objeto proposto no Plano de Trabalho apresentado será efetuada pelo Conselho Municipal de Assistência Social.



IBITINGA

Aqui se vê trabalho com transparência

§ 2.º Em caso de descumprimento do avençado, as entidades serão notificadas pelo Conselho Municipal para regularização das pendências.

§ 3.º Será dada ciência ao Prefeito Municipal e ao responsável pelo Controle Interno de qualquer ocorrência relativa à subvenção.

Art. 5.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro de 2012.


MARCO ANTÔNIO DA FONSECA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de
Administração da P. M., em 16 de maio de 2012.


PAULO GUILHERME BIANDOLA ALBERTINI
Dept.º de Protocolo e Arquivo